



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.009INEX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, E A MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAVES/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 04.888.111/0001-37, com sede à Avenida Praça da Bandeira s/n, Centro, na cidade de Chaves, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292-72 e RG nº 2617832, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/n, Centro, Chaves/PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.279.735/0001-94, estabelecida na Tv. Barão do Triunfo, nº 354A, sala 813/215 simplesmente denominada **MAIA PRODUÇÃO SOFTWARES LTDA**, representada, neste ato, pelos sócio Sr. JOSÉ PERREIRA MAIA, o primeiro inscrito no CPF nº 400.423.322-49, têm justo e acordado, consupedâneo no Art. 25, II, §1º, c/c Artigo 13, III e V da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido na área de Gestão dos Tributos Municipais a órgãos da administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada em locação e assistência técnica via internet para **CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**, controle e emissão de nota fiscal de serviço eletrônica da **PREFEITURA DE CHAVES/PA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Chaves, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 **CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E IPTU** – Controle do cadastramento imobiliário que possibilite a elaboração detalhada de projetos de interesse do Município, lançamento do IPTU controlado automaticamente com base nas informações de cada imóvel, obedecendo a planta de valores a ser adotada pela SEFAZ;



- 4.2 ALVARÁS – Controlar os lançamentos de acordo com as tabelas as normas Municipais e expedir as Licenças para funcionamento;
- 4.1** ISSQN – Controlar os lançamentos de ISS dos serviços prestados pelas empresas que utilizam blocos de notas ou pelos prestadores de serviços informais com base na estimativa de faturamento. No caso de empresas que emitem a suas Notas Fiscais Eletrônicas pelo Portal Janela Única, além dos lançamentos de ISS automaticamente, informações imediatas de todas as ações praticadas pelas empresas para serem utilizadas pela SEFAZ;
- 4.2** VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Às empresas sujeitas a fiscalização sanitária para possuírem o controle dos lançamentos e suas licenças;
- 4.3** ITBIs – Controlar as transferências de bens imóveis tanto rurais quanto urbanos. O sistema calculará automaticamente;
- 4.4** ALUGUEL DE PRÓPRIOS MUNICIPAL – Controlar as titularidades e mensalidades dos espaços ocupados pertencentes à prefeitura, tais como: mercados, feiras, rodoviária, quiosques, etc., obedecendo aos valores determinados nas tabelas utilizadas pela SEFAZ;
- 4.5** TAXAS E TARIFAS DIVERSAS – Lançamentos provenientes de impostos, multas, ou serviços prestados pela prefeitura tais como: recolhimento de entulhos, fornecimento de seixos, aluguel de contêineres, autenticações, medições, venda de editais, etc.;
- 4.6** TRANSPORTE ALTERNATIVO – Controlar as vagas, licenças e lançamentos dos táxis, moto-táxis, vans, micro-ônibus, etc. Controlar as titularidades de cada vaga e torna possível efetuar os lançamentos de alvarás, ISS e taxas diversas por serviços administrativos, bem como a emissão de carteiras que comprovem a sua regularidade fiscal;
- 4.7** NOTA FISCAL AVULSA – Cálculos automáticos, assim como a emissão dos DAMs para o recolhimento dos impostos;
- 4.8** NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS PARA AS EMPRESAS – Com a utilização do módulo de NFSe as empresas deixarão de utilizar o tradicional bloco de notas e passam a expedir as suas notas através da plataforma a ser utilizada, de modo que a prefeitura terá total controle sobre as empresas, podendo a qualquer tempo consultar as notas expedidas, efetuar os lançamentos do ISS e até mesmo suspender o uso por parte da empresa quando o Fisco achar conveniente;
- 4.9** CERTIDÕES – Emissão de certidões simples e eficiente, com busca automática nos lançamentos dos



contribuintes, informando se há pendência financeira, bem como disponibilizar para que os próprios contribuintes possam expedir suas certidões se não houver pendências;

**4.10** AUDITORIAS – Fiscalização de empresas por parte da SEFAZ;

**4.11** CONTROLE DE PERMISSÃO DE ACESSO EFICAZ – Controle sobre o acesso dos operadores e também configurações das ações autorizadas para cada usuário, com o registro de todas as movimentações cadastrais feitas no sistema;

**4.12** SUPORTE PARA CONVÊNIOS BANCÁRIOS – Impressão dos DAMs com código de barras no padrão FEBRABAN, para convênios do tipo arrecadação. Suporte para a baixa automática através da leitura dos arquivos de retornos disponibilizados pelos bancos, sem a necessidade de baixa manual dos pagamentos;

**4.13** TODOS OS CADASTROS DEVEM FUNCIONAR DE FORMA INTEGRADA – Independentemente da quantidade de cadastros que o contribuinte venha a possuir, todos os históricos cadastrais e financeiros devem ser exibidos, de forma resumida ou detalhada, a qualquer momento, uma vez que esses cadastros são integrados entre si;

**4.14** RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS DE LANÇAMENTOS E ARRECADAÇÃO – Ocasionar a elaboração dos relatórios (analítico e sintético) indispensáveis para o acompanhamento das atividades do Fisco Municipal, assim como os gráficos, importantes para serem utilizados na apresentação dos resultados com um visual mais agradável.

4.17 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a

**CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar a **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pela

**CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no



§ 1º, do Art. 65, da Lei no. 8.666/93;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.3 – **A CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor mensal de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta ) durante 09 (nove) meses, totalizando o valor de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta Reais) para a Prefeitura Municipal de Chaves, que deverá ser pago todo dia 09 (nove ) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

BANCO: Banco do Brasil  
AGÊNCIA: 4451-2\_  
CONTA CORRENTE: 9587-7

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

6.4 - Correrão à inteira responsabilidade da **CONTRATADA** de todas as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº009/2021/PMC-INEX e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **Orçamento 2021:**

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
1008 – Secretaria Municipal de Administração  
04 122 0010 2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de  
Administração.3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

8.1 - O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.



## CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

- 9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dia antecedência:
- c) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
  - d) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.8 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- e) - Advertência;
- f) - Multa;
- g) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.9 - A multa prevista acima será a seguinte:

- b) - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.10 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.11 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.12 O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.13 O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.14 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis,

a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas

no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chaves, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei no. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei no. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Chaves - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Chaves/PA, 01 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE CHAVES**  
**JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MAIA PRODUÇÃO SOFTWARES LTDA**  
**03.279.735/0001-94**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_